







ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OS PLEBEUS AVINTENSES
- APOIO AO XXI FÓRUM PERMANENTE DE TEATRO -

Considerando que:

Os Plebeus Avintenses com sede na freguesia de Avintes, neste Concelho, é uma instituição que comemora este ano o seu centenário;

Desde 1918 que o Grupo tem vindo a desenvolver uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo, mantendo uma produção contínua e regular de espetáculos teatrais;

Desde 1981 que organiza um Encontro de Teatro Amador, o mais antigo do país, de que realizou já 37 edições ininterruptas;

A sua atividade multifacetada no conjunto das manifestações culturais e recreativas tem contribuído para a dinamização e fomento da atividade cultural local que tem ultrapassado as fronteiras do concelho como, também, contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural;

Durante o mês de outubro, a entidade vai receber o XXI Fórum Permanente de Teatro que contará com a participação de cerca de 300 convidados;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;





Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio financeiro municipal para a realização do evento.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

OS PLEBEUS AVINTENSES, pessoa coletiva n.º 501 945 253, com sede na Rua 5 de Outubro, 2095, 4431-805 Avintes Vila Nova de Gaia, representado por José Manuel Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Plebeus ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao XXI Fórum Permanente de Teatro a ter lugar em Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que é efetuado o apoio por parte do Município.







CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

- 1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende:
 - a) A cedência de disponibilização de 10 camas na hospedaria do Parque
 Biológico durante os três dias do evento;
 - b) A atribuição de 100 bilhetes de acesso ao Parque Biológico;
 - c) O apoio da reprografia da autarquia para a edição de 30 cartazes A3 e
 3 000 flyers para divulgação da iniciativa;
 - d) A atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.
 - 2. A fundamentação das comparticipações não financeiras previstas nas alíneas a) a c) do número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, os Plebeus obriga-se perante o Município a:

- a) A realizar, sob sua responsabilidade, o XXI Fórum Permanente de Teatro;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, no livro e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente:
- c) Remeter ao Município, até ao dia 31 de dezembro de 2018, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.





CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA da Senhora Vereadora Eng.ª Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.





CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2018

myw.

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente dos Plebeus Avintenses,

José Manuel Araúic

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de maio de 2018
- ➤ Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2018/3583 artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)